

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102014022027-5 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 05/09/2014

**Prioridade Interna:** 02 805-2 06/09/2013 (BR 10 2013)

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (BRMG)

Inventor: RODOLFO CORDEIRO GIUNCHETTI; OLINDO ASSIS MARTINS

FILHO; LUDMILA ZANANDREIS DE MENDONÇA; NELDER DE FIGUEIREDO GONTIJO; DANIELLA CASTANHEIRA BARTHOLOMEU; WILLIAM DE CASTRO BORGES; ALEXANDRE

BARBOSA REIS: RODRIGO CORREA OLIVEIRA

Título: "Imunobiológico para controle do vetor da leishmaniose, processos de

obtenção e usos "

#### **PARECER**

Em 28/12/2020, por meio da petição 870200161930, o Depositante apresentou argumentações e modificações no quadro reivindicatório do pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Portaria/INPI/PR N° 412/2020, notificado na RPI 2602 de 17/11/2020 segundo a exigência preliminar (6.22).

O primeiro parecer técnico foi uma ciência de parecer (7.1) publicada na RPI nº 2617 de 02/03/2021. Naquele parecer apontou-se que o presente pedido não seria privilegiável por pleitear matérias que carecem de suporte e fundamentação, contrariando o disposto nos artigos 24 e 25 da LPI 9279/96 e de não ser inventivo frente os documentos D1 e D2 apontados, contrariando adicionalmente o disposto no artigo 8º e 13 da LPI.

Em resposta, a requerente apresentou um novo quadro reivindicatório composto por 2 páginas e 5 reivindicações, suas considerações, além de nova via da Listagem de sequências em formato eletrônico através da petição n.º 870210046489, de 24/05/2021.

Um novo parecer técnico, uma exigência, (6.1) foi emitido e publicado na RPI nº 2651 de 26/10/2021, apontando novas irregularidades quanto à falta de atividade inventiva (art. 13 da LPI).

Em resposta, a requerente apresentou um novo quadro reivindicatório composto por 1 página e 1 reivindicação e suas considerações através da petição n.º 870220001922 de 07/01/2022.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	Х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		Х

#### Comentários/Justificativas

Por sua aplicação no setor farmacêutico, o pedido foi encaminhado à ANVISA para o provimento das condições estabelecidas no Art. 229-C da Lei Nº 10.196/01 que alterou a Lei Nº 9.279/96 (LPI) (cf. despacho 7.4 publicado na RPI nº 2454 de 16/01/2018). Por meio do Ofício nº. 050/2018/COOPI/GGMED/ANVISA, de 17/04/2018, a referida Agência encaminhou parecer técnico e julgou o encaminhamento do referido pedido para a ANVISA improcedente, informando que o mesmo não se enquadra no disposto do Art. 229-C da Lei Nº 10.196/01 (118/18/COOPI/GGMED/ANVISA). Tendo em vista que o pedido foi devolvido pela agência, publicou-se na RPI nº 2476 a notificação 7.7 em 19/06/2018.

### Acesso ao patrimônio genético nacional

O INPI emitiu a exigência de código 6.6.1 na RPI 2460 de 27/02/2018, para fins de manifestação do depositante quanto à ocorrência de acesso ao Patrimônio Genético nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado para obtenção do objeto do presente pedido. O depositante declarou na petição nº 870180137262 de 03/10/2018 que o objeto do presente pedido de patente de invenção foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, realizado a partir de 30 de junho de 2000, e que foram cumpridas as determinações da Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, informando ainda:

Número da Autorização de Acesso: AFF914A

Data da Autorização de Acesso: 01/10/2018

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 – 10	014140001600	05/09/2014
Listagem de sequências*	Código de Controle	-	-
Quadro Reivindicatório	1	870220001922	07/01/2022
Desenhos	1	014140001600	05/09/2014
Resumo	1	014140001600	05/09/2014

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

# Comentários/Justificativas

-

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

# Comentários/Justificativas

\_

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	FRANCISCO R. DA S. MACHADO JR. RUPTURA CELULAR, EXTRAÇÃO E ENCAPSULAMENTO DE ASTAXANTINA DE Haematococcus pluvialis (Volvocales, Chlorophyta). RIO GRANDE-RS UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIÊNCIA DE ALIMENTOS. JUNHO,2014.	jun/2014	
D2	M Cioffi, M G Wolfersberger. Isolation of separate apical, lateral and basal plasma membrane from cells of an insect epithelium. A procedure based on tissue organization and ultrastructure. Tissue Cell. 1983;15(5):781-803.	1983	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1
	Não	-
Novidade	Sim	1
	Não	-
Atividade Inventiva	Sim	1
	Não	-

BR102014022027-5

Comentários/Justificativas

As objeções apontadas no exame técnico anterior (RPI nº 2651 de 26/10/2021),

quanto às disposições dos artigos 8º, 11 e 13 da LPI foram satisfatoriamente superadas pela

manifestação da requerente (petição n.º 870220001922 de 07/01/2022) acerca dos documentos

citados e o pedido pode ser aceito.

De forma breve, a requerente acatou as exigências emitidas e restringiu o quadro

reivindicatório a uma única reivindicação: uso do extrato intestinal de *Lutzomyia spp* obtido pelo

processo descrito como um imunobiológico, caracterizado por ser na produção de vacinas para

humanos e/ou caninos para controle do vetor da leishmaniose.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial

(Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em

condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar

a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da

retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme

os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

Renata Stiebler

Pesquisador/ Mat. Nº 2390357

DIRPA / CGPAT II/DIMOL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

004/20